PROJETO DE LEI Nº____DE _____ DE 2018.

Vereadora Professora Geli

"Dispõe sobre o direito de utilização das vagas preferenciais nas vias públicas, estacionamentos públicos e privados de estabelecimentos comerciais, por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Anápolis e da outras providências."

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seja ele condutor ou passageiro, o direito de utilização de vagas preferenciais destinadas às pessoas com deficiência no âmbito do município de Anápolis.

Art. 2º. O direito assegurado no artigo 1º abrange vias públicas, estacionamentos públicos e estacionamentos privados de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos comerciais os supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, shoppings.

Art. 3º. Para utilização das vagas os usuários deverão retirar um adesivo/cartão de identificação, que será fornecido pela autoridade de trânsito do Município, mediante apresentação de laudo médico que comprove o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º. As placas informativas de vagas preferenciais, constantes em vias públicas, estacionamentos públicos e estacionamentos privados de estabelecimentos comerciais do município de Anápolis-GO, deverão por ocasião da substituição e/ou manutenção inserir o Símbolo Mundial do Autismo, constante do Anexo I.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, 27 de Fevereiro de 2018.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora – 2ª Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

Nossa Constituição Federal, algumas Constituições Estaduais, Leis Federais, Estaduais e Municipais e outros diplomas normativos asseguram variados direitos às pessoas com deficiência.

Em 27 de dezembro de 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

No artigo 1º, parágrafo 2º, da referida legislação, é assegurado:

> **Art.1º-** Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.
> (...)
> **§ 2º -** A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Pela simples leitura e interpretação literal da legislação federal têm-se que a Lei n° 12.764 de 2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de vagas especiais não constam a informação que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito a usufruir da vaga.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o acesso as vagas especiais as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam as vagas preferências a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de divulgar o direito de uso das vagas de deficiente aos Autistas.

Por oportuno, é relevante mencionar que não estamos propondo nenhuma inovação legislativa, uma vez que o direito a vagas especiais das pessoas com transtorno do espectro autista já existe, assegurado pela Lei n° 12.764 de 2012.

Face à grande relevância do tema, peço o apoio dos nobres pares para análise e aprovação do presente projeto de lei com a maior celeridade possível, com objetivo de igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários das vagas prioritárias.

Anápolis, 27 de Fevereiro de 2018.

Profª. Maria Geli Sanches
Vereadora – 2ª Secretária
Presidente da Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

Anexo I

